



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 63/2019 – PARTC

**PROJETO DE LEI Nº 89/2019 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.


O Acórdão do processo Nº AIRR - 20440-52.2004.5.18.0001, do Tribunal Superior do Trabalho, 1ª Turma, de 10/03/2010 determina que: “(...) Não refoge à competência dos estados e municípios legislar sobre a adoção de medidas de segurança nas agências bancárias, especificamente, a instalação de portas giratórias, tendo em vista que os referidos entes federativos possuem competência concorrente para tanto, a teor dos arts. 24 e 25 da Constituição Federal, além de terem o dever de zelar pela segurança dos seus cidadãos (art. 144/CF). Precedentes do STF e do STJ”.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 1º de agosto de 2019.

  
ELAINE MIYASHITA  
Agente Técnico das Comissões

